LEI Nº 3.249, DE 04 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, com a finalidade de promover a licitação da folha de pagamento dos funcionários da Santa Casa juntamente com a licitação da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura.

ARTIGO 2º - O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

ARTIGO 3° - Serão encaminhadas ao Poder Legislativo, trimestralmente, informações detalhadas sobre os recursos auferidos com a licitação das folhas de pagamento dos funcionários da Santa Casa e Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município